



XXXII Congresso Brasileiro de Custos
17, 18 e 19 de novembro de 2025
-Campo Grande / MS -



O TRATAMENTO CONTÁBIL DE OBRAS DE ARTE DEPRIDADAS: UM ESTUDO SOBRE O CONGRESSO NACIONAL

Sonia Raifur Kos (UNICENTRO) - soniarkos@yahoo.com.br

Gabriela Ida Pires (Instituição - a informar) - piresgabriela789@gmail.com

Resumo:

Os atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 causaram um grande impacto para a história e para a cultura do Brasil por conta da depredação das obras de arte e das mobílias históricas pertencentes à União. Essas obras possuem um valor histórico, artístico e cultural inestimável e são classificadas como ativo imobilizado de responsabilidade pública, tendo seu tratamento contábil assegurado e regulamentado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Contudo, verificou-se durante a pesquisa que alguns dessas obras e mobílias históricas não estão reconhecidas no Balanço Patrimonial da União. Dessa maneira, o estudo realizado na pesquisa é aplicado, de cunho qualitativo e de natureza descritiva, adotando dois procedimentos: estudo documental e estudo de caso para a identificação do tratamento contábil desses bens. Os resultados obtidos no artigo indicaram que apesar do Balanço Patrimonial da União possuir o tratamento contábil em conformidade com a Contabilidade Pública, as normas aplicáveis não obrigam o reconhecimento ou a mensuração dessa classe de ativos nos relatórios financeiros. Portanto, esses bens permanecem sem ter um valor atribuído a eles, sendo considerados apenas de valores sentimentais.

Palavras-chave: Depredação; Bens Públicos; Tratamento Contábil; 8 de Janeiro; Congresso Nacional.

Área temática: Custos aplicados ao setor público

O TRATAMENTO CONTÁBIL DE OBRAS DE ARTE DEPREADAS: UM ESTUDO SOBRE O CONGRESSO NACIONAL

ACCOUNTING TREATMENT OF DAMAGED WORKS OF ART: A STUDY ON THE NATIONAL CONGRESS

RESUMO

Os atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 causaram um grande impacto para a história e para a cultura do Brasil por conta da depredação das obras de arte e das mobílias históricas pertencentes à União. Essas obras possuem um valor histórico, artístico e cultural inestimável e são classificadas como ativo imobilizado de responsabilidade pública, tendo seu tratamento contábil assegurado e regulamentado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Contudo, verificou-se durante a pesquisa que alguns dessas obras e mobílias históricas não estão reconhecidas no Balanço Patrimonial da União. Dessa maneira, o estudo realizado na pesquisa é aplicado, de cunho qualitativo e de natureza descritiva, adotando dois procedimentos: estudo documental e estudo de caso para a identificação do tratamento contábil desses bens. Os resultados obtidos no artigo indicaram que apesar do Balanço Patrimonial da União possuir o tratamento contábil em conformidade com a Contabilidade Pública, as normas aplicáveis não obrigam o reconhecimento ou a mensuração dessa classe de ativos nos relatórios financeiros. Portanto, esses bens permanecem sem ter um valor atribuído a eles, sendo considerados apenas de valores sentimentais.

Palavras-chave: Depredação; Bens Públicos; Tratamento Contábil; 8 de Janeiro; Congresso Nacional.

ABSTRACT

The acts of vandalism that occurred on January 8th, 2023, caused a major impact on Brazil's history and culture due to the depredation of works of art and historical furniture belonging to the Union. This works of art possess an invaluable historical, artistic and cultural value and are classified as fixed assets under public responsibility, with their accounting treatment assured and regulated by the Brazilian Accounting Standards Applied to the Public Sector. However, it was found during the research that some of this works of art and historical furniture are not reconized in the Union's Balance Sheet. In this manner, the study made on the research is applied, qualitative and descriptive in nature, adopting two procedures: documental study and case study for identify the accounting treatment of this assets. The results acquired on the article indicate that despite the Union's Balance Sheet having the accounting treatment in accordance with the Public Accounting, the applicable rules do not require the recognition or the measurement of this class of assets in financial reports. Therefore, these assets remain without having a value attributed to them, being considered to have only sentimental values.

Keywords: Depredation; Public Assets; Accounting Treatment; January 8th; National Congress.

1 INTRODUÇÃO

A manhã do dia 8 de janeiro de 2023 foi impactante para toda a população brasileira devido aos atos de vandalismo e depredação do Patrimônio Público na Praça dos Três

Poderes, onde estão inseridos o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto, localizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, palco da violenta manifestação incitada pela revolta coletiva e político-social sobre o resultado das eleições do novo mandato para a presidência.

Tais atos de vandalismo destruíram e danificaram inúmeras obras de arte de valor inestimável para a cultura e para a formação da história e da democracia do Brasil, as quais sofreram arranhões, perfurações, pichações e outras ainda foram arrancadas de seus respectivos lugares e furtadas ou jogadas na área externa da Praça dos Três Poderes. Porém, esse evento também afetou a área contábil, devido à sua falta de reconhecimento nos relatórios contábeis.

A contabilidade pública utiliza da NBC TSP, sigla para Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, onde está disposta a resolução NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, norma voltada unicamente para o tratamento dado ao patrimônio cultural, cujo objetivo é estabelecer e padronizar internacionalmente os tratamentos contábeis aos ativos imobilizados e culturais dos órgãos públicos, atendendo a possíveis classificações e variações. (NBC TSP 07, 2017)

Porém, identificou-se como problema de pesquisa para esse trabalho que, na própria redação da resolução ter informado “o valor em termo cultural, ambiental, educacional é improvável de ser totalmente refletido em valor financeiro” criando uma linha de raciocínio de que alguns bens públicos e as obras de arte depredadas podem não estar corretamente contabilizadas e mensuradas nos relatórios contábeis da União (NBCTSP 07, 2017, p.03).

Dando abertura para a reflexão de que a contabilidade pode estar atrasada ou incompleta quanto a mensuração de valor, reconhecimento e catalogação do Patrimônio Público cultural, sejam elas edificações tombadas, praças públicas e também as obras de arte. Diante do exposto, surge a questão da pesquisa: **Qual foi o tratamento contábil dado para as obras de arte depredadas na manifestação da Praça dos Três Poderes no dia 8 de janeiro de 2023?**

Ademais, para responder a essa questão, foi criado no respectivo trabalho o objetivo central da pesquisa, sendo ele: evidenciar como foi e como deve ser dado o tratamento contábil para as obras de arte depredadas na praça dos três poderes. Para a realização desse estudo, foram criados em conjunto outros 3 (três) objetivos específicos para completar o objetivo central e concluir a pesquisa, sendo: a) identificar quais foram os bens patrimoniais depredados na manifestação do dia 8 de janeiro de 2023; b) evidenciar como são contabilizadas as obras de arte depredadas e as suas respectivas perdas; e c) comparar o tratamento previsto nas normas contábeis com o tratamento adotado nos relatórios contábeis consolidados da União acerca das obras de arte depredadas na Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023.

O trabalho justifica a sua importância nos âmbitos acadêmico e social, em suma, como contribuinte para o corpo de conhecimento existente, preenchendo lacunas na literatura atual e fornecendo novas perspectivas sobre a abordagem e a evidenciação das depredações de espaços e obras públicas, ampliando pesquisas nas áreas da contabilidade pública, bem como ser uma ponte de conscientização para a população devido aos cuidados do bem público.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As citações utilizadas para compor o campo da fundamentação teórica foram coletadas por meio de revistas científicas revisadas e publicadas em veículos de comunicação de cunho acadêmico, utilizando-se trechos e referências retiradas de livros, artigos, dissertações de mestrado e teses de doutorado. Foram coletados textos de leis e de 2 (dois) ofícios redigidos pelo IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Nacional.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

O campo da Contabilidade Pública é responsável por mensurar e acompanhar a evolução do Patrimônio Público utilizando de técnicas, métodos e princípios-bases aplicados na contabilidade geral, sendo estas ferramentas todos os relatórios relevantes na gestão orçamentária dos órgãos públicos, retratados na arrecadação de receitas e na realização de despesas (Haddad *et. al*, 2010).

Segundo Franco *et. al* (2014), a contabilidade aplicada ao Setor Público se insere no campo das Finanças Públicas, interpretada também pelo Direito Financeiro, o qual analisa e detalha as atividades pecuniárias do Estado, onde os agentes capacitados, portadores de distintos interesses e formações acadêmico-profissionais cuidam de elaborar a estrutura da contabilidade brasileira, focada no estudo do orçamento governamental.

Conforme discriminado na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, estão dispostos nos artigos 86 a 88 como deve ser realizada a escrituração e a contabilização correta das operações financeiras, sendo assegurados os critérios utilizados nas normas gerais da contabilidade, enfatizando o método das partidas dobradas nas atividades do Estado, conforme as exigências ligadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas. **Art. 87.** Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte. **Art. 88.** Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada. **LEI nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

Esse tratamento também é válido para a contabilização e o controle de bens patrimoniais, portanto as obras de arte possuem ativos específicos, discriminados de maneira direta, com suas obrigações vinculadas, mas sendo de responsabilidade do particular, retratado no Decreto-Lei nº 4.717/1965. “**Art. 1º** Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União”.

Em contrapartida, o governo, ao reconhecer suas receitas e compensar suas despesas, possui também a obrigação de prestar serviços públicos de qualidade para a população quanto ao uso e o controle de bens públicos realizado por ele durante todo o ano, dando margem para a alegação de que o mesmo tratamento deve ocorrer na evidenciação de valores e possíveis perdas quando ocorrem depredações do Patrimônio Público (Lima, *et al*. 2016).

Ainda em Lima *et. al* (2016) consta que essa mensuração deve ser dada em notas explicativas nos relatórios contábeis consolidados e publicados no ano-exercício em que tais atos ocorreram, trazendo em pauta a relação de bens danificados ou vandalizados explícitos e discriminados em valores monetários, independente se este valor for ou não discriminado de forma evidente no Balanço Patrimonial ou nas Demonstrações do Resultado do Exercício em questão.

A administração desses bens é realizada por meio de políticas públicas indispensáveis para a sociedade, pois todas as manobras que remetem a aquisição de bens, investimento ou destinação de valores, bem como despesas incorridas que produzem o desembolso de dinheiro, afetam diretamente o contribuinte. Dessa maneira, tal ação gera também uma obrigação ao Estado de evidenciar esses valores e suas aplicações com transparência (Borges, 2016).

2.2 PATRIMÔNIO PÚBLICO

O Patrimônio Público é primeiramente definido em três categorias: I – de uso comum do povo, como as estradas, ruas e praças; II – de uso especial, como os edifícios ou terrenos

destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, e por fim; III – os dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada entidade particular (Franco, 2005)

Ribeiro *et. al.* (2020) baseia-se numa definição aprofundada desses elementos da contabilidade, trazendo em pauta uma visão da administração pública, cujos bens públicos são aqueles que estão sob domínio nacional e que pertencem à pessoa jurídica de direito público interno, sendo excluídos todos os bens que não se enquadrem nessa conceituação, os quais são definidos como bem de direito particular.

Nesse sentido, as obras de arte, quanto Patrimônio Público, trazem a premissa absoluta de que todo e qualquer bem tombado não pode, em hipótese alguma, ser demolido, mutilado ou destruído por se tratar de um bem de valor inestimável, trazendo em pauta o seu montante, que muitas vezes, não pode ser calculado em moeda corrente. Tampouco pode ser restaurado, pintado ou reparado sem uma autorização prévia da União (Souza, *et al.* 2021).

Ainda Souza, *et al.* (2021) além do processo de tombamento, existem outras modalidades igualmente fundamentais para a preservação da integridade dos bens públicos. Entre elas estão o uso de inventários, registros e arrolamentos, que são métodos eficazes para proteger os bens materiais da União. Essas práticas são essenciais para assegurar a conservação e a valorização do Patrimônio Público, garantindo que ele seja devidamente protegido.

No âmbito da arte, as obras de cunho artístico são qualquer criação humana que possuem uma simbologia, estética ou conceito, que passam a ideia de que são meras expressões de identidades e autoconsciência individual e coletiva, ou seja, são bens que, de maneira implícita, fazem parte da identidade de diversas comunidades, grupos e movimentos sociais que carregam em suas bandeiras, um lugar de fala e de representatividade (Gonçalves, 2015).

Fundamentado em Avelar (2023) nesse cenário, tem-se como referência a cidade de Brasília, Distrito Federal, como um dos maiores símbolos da arte brasileira. De acordo com Pedrosa (1981), pontua-se que Brasília, como insígnia do Estado e da arte, vive sob constantes ataques violentos de vandalismo e depredações do patrimônio histórico e cultural, com objetivo atingir uma população, sem que haja uma pena definida para esse tipo de crime.

Como foco do estudo é evidenciar o tratamento contábil dado para as obras de arte expostas na Praça dos Três, onde estão inseridos o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto, foram elaboradas listas dessas obras de arte e demais bens de valor históricos que foram alvos de vandalismo durante o evento do dia 8 de janeiro de 2023, palco da manifestação incitada pela revolta político-social sobre o resultado das eleições do novo mandato para a presidência.

2.3 TRATAMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL

Quanto a transparência e responsabilidade fiscal, observa-se que este é um vasto campo de pesquisa mundial, podendo ser definido, dentre todos os seus diversos conceitos, como sentido assemelhado a exposição de dados orçamentários e contábeis, contratos públicos firmados e demais atos associados aos órgãos públicos sobre a legalidade de representação orçamentária que viabiliza o desempenho fiscal do Estado. (Dias *et. al.* 2020)

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 busca harmonizar as relações internas da contabilidade pública com a proximidade da sociedade nos atos normativos firmados entre os órgãos públicos, criando uma ampla divulgação dos planos, orçamentos, leis de diretrizes, prestações de conta e seus respectivos documentos em versões simplificadas que devem ser utilizados para informar e divulgar as ações públicas, a fim de aproximar o particular do Estado.

Art. 48. § 1º A transparência será assegurada também mediante **I** – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, e **II** – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. **Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.**

A legislação abrange, concomitantemente, a responsabilidade na gestão fiscal tratada em diversos postulados de ações planejadas e transparentes, como as prevenções de riscos que podem afetar futuramente o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com o cumprimento de metas estipuladas dos resultados entre as receitas e despesas, enfatizando a geração de despesa com seguridade e a inscrição de restos a pagar (Santana 2020)

Abreu *et al.* (2015) aponta que o Brasil, como um dos membros fundadores da *Open Government Partnership* (OGP), tradução livre de Parceria para Governo Aberto, é uma força diligente no uso da responsabilidade fiscal quanto a divulgação de suas informações fiscais relevantes disponíveis no Portal da Transparência por meio de relatórios que podem ser acessados por particulares, promovendo participação da população na tomada de decisões.

O setor público está corroborando com a necessidade de aprimorar formas de melhoria na transparência das informações divulgadas para a sociedade, constatando-se um recente crescimento no interesse sobre a tomada de decisão dos órgãos federativos. Porém, no contexto da depredação do Patrimônio Público, tal assunto se mantém pouco retratado na contabilidade, apontando um grande desinteresse por parte do particular (Wright, 2013)

2.4 ESTUDOS SEMELHANTES

Com enfoque na literatura atual, a gama de estudos relacionados ao tema proposto é vasta, porém, ainda há diversos autores que trouxeram em suas pesquisas a necessidade de avaliar o dano ocasionado aos bens patrimoniais brasileiro, os quais reafirmaram a importância de relatar a população sobre a valoração acerca dos impactos materiais resultantes de tais atos de vandalismo (Paulucio *et al.*, 2024)

Outros estudos foram realizados utilizando a premissa da valoração dos bens públicos, os quais identificam as atividades de restaurações das obras, estas sendo definidas como “intervenções diretas em um bem já deteriorado, com objetivo de recuperar sua integridade sem que isso interfira em seu valor histórico, artístico e cultural”, ressaltando as operações técnicas utilizadas para prolongar a vida das obras de arte (Torres *et al.*, 2024, p.73).

Oliveira *et al.* (2024) aborda, por outro lado, o objetivo de destacar a evolução dos métodos de valoração e a influência das normas internacionais de contabilidade, especialmente na contabilidade pública brasileira, fazendo pesquisas para encontrar os valores monetários das obras depredadas, mas não foram pautados os tratamentos contábeis dado a esses bens no Balanço Geral da União.

Outros temas que a depredação conseguiu abranger foi as áreas culturais, onde pontuam-se questões puramente simbólicas da arte, onde os artigos de cunho científico defendem que os bens públicos da União foram alvos de cárcere simbólico, agressão e fúria lançada sobre a arte, deliberando que tais ações geraram revolta e ocasionaram inúmeras perdas que os diversos atos criminosos de depredação causaram para a cultura (Barbosa *et al.*, 2024)

Ademais, autores como Santos *et al.* (2024) trouxeram em suas pesquisas apenas o estudo de caso de um único bem público que foi alvo da depredação, aprofundando a sua história, sua simbologia e seu valor cultural e moral para a sociedade, mas não foi aplicada nenhuma norma contábil voltada para o setor público quanto a sua avaliação e reconhecimento para a União.

3 METODOLOGIA

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa, pois esta não utiliza nenhum tipo de forma ou método de quantificação em sua base, sendo formulada por uma sustentação teórica consistente e bem estruturada desde a sua introdução, para então aprofundar-se no campo da análise documental e dos relatórios contábeis consolidados da União, fazendo uma coleta de dados sem fazer uso de procedimentos quantitativos (Medeiros 2021).

O objetivo é descritivo, pois a finalidade da pesquisa descritiva é, em linhas gerais, modelar a composição e o ambiente do objeto de estudo sem que haja a interferência do pesquisador, ou seja, isso implica que o pesquisador deve atuar apenas como um observador imparcial, limitando-se a coletar os dados da pesquisa de maneira sistemática e precisa, sem que haja modificações ou influências externas. (Kern, *et al.*, 2017)

Em foco do procedimento, buscaram-se duas vertentes: pesquisa documental e estudo de caso. A primeira retrata a “metodologia de análise documental de cunho historiográfico,” em que foi proposta a busca por documentos e peças contábeis da União e os procedimentos da realização da restauração das obras de arte. Em contrapartida, o estudo de caso traz uma maior proximidade com o objeto de estudo escolhido na pesquisa (Pereira *et al.*, 2022).

Fundamentado em Martins (2008), o estudo de caso é um aprofundamento do estudo proposto, analisado de forma minuciosa, pois dá enfoque a um único caso, sem haver comparativos de dados de outros eventos análogos a ele. Em se tratando da depredação do Patrimônio Público, o enfoque são as obras de arte do Congresso Nacional e as peças contábeis referentes ao tratamento dado a elas nos relatórios de vistoria e no balanço patrimonial.

Para a elaboração da pesquisa, foi realizado um protocolo digital por meio de veículos de comunicação do governo, pedindo uma lista das obras de arte depredadas no Congresso Nacional em 8 de janeiro de 2023 para o Ministério da Cultura, o qual se encaminhou para o IPHAN, sigla para Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O órgão público respondeu ao pedido no dia 24 de setembro de 2024, onde foram enviados 2 (dois) documentos: Relatório Preliminar de Vistoria de Bens Culturais Afetados por Vandalismo na Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, abordando quais foram os atos de vandalismo e; Relatório Preliminar de Vistoria de Bens Culturais Afetados por Vandalismo na Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, abordando o processo das restaurações das obras de arte.

Por fim, a ferramenta utilizada na pesquisa é a plataforma *Microsoft Excel*, onde foram detalhados os assuntos, as figuras e também as informações pertinentes dos atos de vandalismo, bem como foram discriminadas as obras de arte pertencente a cada órgão público localizado na Praça dos Três Poderes e o seu processo de restauro. O mesmo tratamento foi dado para as notas explicativas do balanço patrimonial consolidado da União do ano de 2023.

4 RESULTADOS

Os elementos utilizados para compor o campo dos resultados da pesquisa foram separados em quatro subtítulos, sendo os dois primeiros voltados para a análise dos relatórios preliminares obtidos pelo IPHAN, onde estão explícitos quais obras de arte foram depredadas e seu atual estado de conservação, enquanto os demais estão pautados o tratamento contábil dessas obras segundo a norma brasileira e o real tratamento dado a esses bens pela União.

4.1 RELATÓRIO PRELIMINAR DE VISTORIA DE BENS CULTURAIS

O relatório preliminar de vistoria de bens culturais afetados por vandalismo possui 50 (cinquenta) páginas, divididas em três partes, a primeira detalhando os danos causados ao interior e exterior do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional, Senado Federal e da Praça dos Três Poderes, onde é descrito como ocorreu o ataque e quais foram os danos aparentes que cada instituição sofreu (IPHAN 2023).

A segunda parte do relatório informa que o IPHAN recebeu auxílio externo e assistência internacional, organizando tais dados na Tabela 1 que detalha quais foram os tipos de assistência e seus respectivos valores. E a última parte cita o quadro de profissionais que trabalharam no projeto de restauração, bem como a ficha técnica dos demais funcionários responsáveis pela sede da instituição (IPHAN, 2023).

Tabela 1 – Tipos de Assistência e Formas de Acesso

	Assistência Preparatória	Cooperação Técnica	Capacitação e Pesquisa	Educação e Promoção	Assistência Emergencial
Valor Máximo	US\$ 30.000	Não há	Não há	US\$ 10.000	US\$ 75.000
Autorizada pelo Diretor/WHC	Até US\$ 5.000	Até US\$ 5.000	Até US\$ 5.000	Até US\$ 5.000	Até US\$ 5.000
Autorizada pelo Presidente do Comitê	US\$ 5.001 a US\$ 30.000	US\$ 5.001 a US\$ 30.000	US\$ 5.001 a US\$ 30.000	US\$ 5.001 a US\$ 30.000	US\$ 5.001 a US\$ 30.000
	<i>O Presidente não pode aprovar solicitações enviadas por seu próprio país</i>				
Autorizada pelo Comitê	N/A	Acima de US\$ 30.000	Acima de US\$ 30.000	N/A	N/A
Prazo de Envio	Para US\$ 5.000 ou menos: a qualquer momento Acima de US\$ 5.000: até 31 de outubro do ano corrente				A qualquer momento
Comentários dos Órgãos Consultivos	N/A	Obrigatórios acima de US\$ 30.000	Obrigatórios acima de US\$ 30.000	N/A	Obrigatórios acima de US\$ 30.000
Avaliação pelo Painel	Obrigatória acima de US\$ 5.000				N/A

Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN

4.2 RELATÓRIO DE VISTORIA DE BENS CULTURAIS

O segundo relatório de vistoria de bens culturais afetados por vandalismo possui 72 (setenta e duas) páginas, divididas em cinco partes, a primeira detalhando a vistoria realizada na Câmara dos Deputados e qual é o processo de restauração das obras de arte e mobílias da instituição. O mesmo se dá com as demais partes do relatório, sendo a segunda voltada para o Senado Federal.

A parte três cita a Praça dos Três Poderes e todo o processo de restauração dos bens, tanto obras de arte quanto mobílias. A parte quatro é uma das mais importantes, pois cita o Palácio do Planalto, onde estavam as obras mais importantes do acervo cultural da União, e por fim, a parte cinco diz respeito ao Supremo Tribunal Federal e quais foram os bens depredados da instituição.

4.2.1 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o ofício de vistoria de bens culturais afetados por vandalismo, o IPHAN realizou vistorias nos dias 19 (dezenove) de janeiro de 2023, onde foram identificadas 5

(cinco) obras de arte vandalizadas, bem como o estágio de restauração, onde 4 (quatro) delas estavam em processo de restauro, 1 (uma) encontra-se em tratamento por ser exposta do lado de fora da Praça dos Três Poderes e a última estava em serviço de marcenaria.

Quadro 1: Obras de Arte da Câmara dos Deputados

Pag	Relatório de Vistoria e Restauro	Autor	Restauração
11	Peça do Muro Escultórico	Athos Bulcão	em tratamento
12	Bíblia do Plenário	Não Identificado	em processo de restauro
13	Vasos ornamentados em cerâmica	Não Identificado	em processo de restauro
14	Escultura A Bailarina	Victor Brechret	em processo de restauro
17	Mobiliário histórico dos plenários	Não Identificado	em serviço de marcenaria

Fonte: As autoras (2024).

A escultura *A Bailarina* do autor Victor Brechret foi uma das primeiras obras a ser restaurada, pois ela acabou sendo arrancada de sua base, cujo projeto de restauro foi desenvolvido pelo SEPEC, sigla para Seção de Patrimônio Edificado, mas atualmente a escultura se encontra pronta para ser exposta. A obra não possui nenhuma avaliação monetária, apenas se sabe que ela possui significativas contribuições no campo da arte.

4.2.2 MUSEU DO SENADO FEDERAL

Segundo o ofício de vistoria de bens culturais afetados por vandalismo, o IPHAN realizou vistorias nos dias 23 (vinte e três) de janeiro de 2023, onde foram identificadas 6 (seis) obras de arte vandalizadas, bem como o estágio de restauração, onde 1 (uma) foi apenas armazenada, 2 (duas) passaram por testes de higienização, outra se encontra na reserva técnica, e ainda uma delas não possui danos aparente e não precisará ser restaurada.

Quadro 2: Obras de Arte do Museu do Senado Federal

Pag	Relatório de Vistoria e Restauro	Autor	Restauração
25	Quadro Não Identificado	Guildo Mandim	restaurado
26	Quadros dos Senadores danificados	Não Identificado	não serão restaurados
28	Fragmentos de placas do painel	Paulo Werneck	catalogados e armazenados
29	Busto de Tiradentes	Bruno Giorgi	em reserva técnica
31	Painel em péssimo estado de conservação	Paulo Werneck	teste de higienização
35	Painel Chapelaria	Não Identificado	sem danos aparentes

Fonte: As autoras (2024).

Dessas obras, destaca-se o mural com os quadros de todos os senadores danificado que não será restaurado e sim substituído, pois o autor desse mural está vivo e, segundo o IPHAN, se comprometeu em refazer essa obra e colocá-la em exposição brevemente. Vale ressaltar que esse mural não foi avaliado e não possui valor monetário, sendo classificada apenas como uma exposição cultural que remete à história do Senado Federal (IPHAN, 2023).

4.2.3 PALÁCIO DO PLANALTO

Segundo o ofício de vistoria de bens culturais afetados por vandalismo, o IPHAN realizou vistorias nos dias 16 (dezesesseis) de janeiro e 07 (sete) de fevereiro de 2023, onde foram identificadas 14 (quatorze) obras de arte vandalizadas, bem como o estágio de restauração das obras, onde 9 (nove) delas estavam em reserva técnica, 02 (duas) em processo de restauro e uma foi encaminhada para restauração imediata.

Quadro 3 – Obras de Arte do Palácio do Planalto

Pag	Relatório de Vistoria e Restauro	Autor	Restauração
47	Pintura sobre tela As mulatas	Emiliano Di Cavalcanti	restaurada
48	Escultura em bronze O flautista	Bruno Giorgi	em reserva técnica
48	Escultura em madeira Galhos e sombras	Frans Krajcberg	em reserva técnica
48	Relógio do século XVII e armário de apoio	Balthazar Martinot	em reserva técnica
48	Pintura sobre madeira Bandeira do Brasil	Jorge Eduardo	para restauro imediato
49	Escultura em ferro	Amílcar de Castro	em reserva técnica
49	Escultura em bronze Vênus Apocalíptica	Marta Minujín	restaurada
49	Marquesa, em metal e palha	Anna Maria Niemeyer	em processo de restauro
49	Pintura sobre tela Retrato do Duque de Caxias	Não Identificada	em reserva técnica
49	Vaso de porcelana esmaltada	Não Identificada	restaurada
50	Mesa-vitrine	Sérgio Rodrigues	em processo de restauro
50	Pintura sobre papel abstrata	Não Identificada	para restauro imediato
50	Pintura sobre tela Batterie Degagé	Wilfrid C. Beauquesne	em reserva técnica
50	Mesa em aço corten	Não Identificada	em reserva técnica

Fonte: As autoras (2024).

Dessas obras, foram selecionadas três que possuem um valor histórico e artístico imensurável para os campos da arte e da cultura, a primeira é a pintura *As Mulatas*, de Emiliano Di Cavalcanti que continha perfurações, abrasões, lacunas na policromia em volta dos rasgos e rupturas no *chassi* de identificação. Sabe-se que a pintura foi avaliada em 8 (oito) milhões de reais segundo as fontes de revistas, com destaque o site OGlobo (OGlobo, 2023)

O relógio do século XVII do autor Balthazar Martinot, juntamente com o armário de apoio onde a obra era exposta, foram gravemente vandalizadas, pois os mecanismos de funcionamento foram fragmentados na queda, e após recolhidos, mas não há previsão para um possível restauro. Sabe-se que a obra não possui nenhuma avaliação monetária por ser um objeto insubstituível para a arte e cultura, devido ao seu valor histórico.

A escultura *Vênus Apocalíptica* da autora Marta Minujin foi danificada ao ter sido arremessada do quarto pavimento do Palácio do Planalto e também se encontra atualmente restaurada, após um longo período armazenada na reserva técnica. Sabe-se que a escultura está avaliada também em aproximadamente 8 (oito) milhões de reais, mas ela pode chegar a ter esse valor triplicado se for leiloada futuramente (OGlobo, 2024).

4.3 TRATAMENTO CONTÁBIL SEGUNDO A NORMA

O patrimônio cultura é classificado como *Heritage Assets*, tradução livre para Ativos Patrimoniais, os quais são considerados como “aspectos contábeis de uma categoria de bens que não costumam estar evidenciados nos relatórios contábeis”, ou seja, eles não possuem obrigatoriedade de ser reconhecidos e mensurados na contabilidade, portanto esses bens não possuem valor contábil (Niyama *et al.*, 2014, p.124).

Ainda em Niyama, *et al.*, (2014) esses ativos são bens caracterizados como aqueles que não tem objetivo de gerar fluxos de caixas positivos ao longo prazo. Em linhas gerais, o patrimônio cultural não seria relevante para o fato gerador de receita, e conseqüentemente não é retratado nos relatórios financeiros. Dessa maneira, as obras de arte de cunho artístico e cultural da União não são reconhecidas e também não estão presentes nas notas explicativas.

Quanto ao conceito de patrimônio cultural, objeto de estudo da pesquisa, a NBC TSP, sigla para Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, abrange no disposto sobre o Ativo Imobilizado, publicado em 2017, a definição de que “não exige que a entidade reconheça o patrimônio cultural que, de outra forma, se enquadraria na definição e nos critérios de reconhecimento de ativo imobilizado.” (NBC TSP 2017, p.03)

Ademais, é importante citar que, segundo o que dispõe na norma, é difícil estimar a vida útil desse tipo de ativo, pois em alguns casos, pode ser de centenas de anos, ou seja, mesmo sendo classificado como um ativo imobilizado, ele ganha valor com o tempo em vez de perdê-lo, como é o que ocorre com as obras de arte, portanto elas não podem ser depreciadas ou amortizadas, pois quanto mais antigas, mais raras elas são (NBC TSP7, 2017).

Vale ressaltar que, apesar da NBC TSP 07 demonstrar que tais bens não precisam ter seu valor mensurado, elas podem ser contabilizadas como VPD, sigla para Variações Patrimoniais Diminutivas, e a sua contrapartida se dá no ativo imobilizado, pois as variações patrimoniais, por norma, são transações que alteram os elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido (NBCs T16.1, 2012).

4.4 TRATAMENTO CONTÁBIL ADOTADO PELA UNIÃO

O BGU, sigla para Balanço Geral da União consolidado do ano de 2023, retirado do Portal da Transparência, demonstra que não há registros contábeis e informações pertinentes sobre a depredação do patrimônio público específico nos relatórios financeiros, portanto nenhum valor efetivo foi reconhecido como uma perda, e o mesmo se dá para os gastos com a licitação dos serviços de restauração dos materiais e obras de arte depredadas.

Destaca-se também que não estão descritas nenhuma informação pertinente sobre os atos do dia 8 de janeiro de 2023 em notas explicativas, o que comprova que, de fato, não há nenhum reconhecimento contábil das obras de arte e mobílias históricas expostas nas instituições pertencentes à União por se tratarem de *Heritage Assest*. Tal evento ocorreu porque as normas contábeis no Brasil não possuem regulamentação e não possuem obrigatoriedade.

Vale ressaltar que não foram encontrados nenhum dado pertinente mencionado em notas explicativas sobre contratos e despesas orçamentárias com licitações em conjunto com o IPHAN, sigla para Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, somente políticas contábeis e contratos diversos catalogados em notas explicativas, as quais não abordam sobre o referido tema do trabalho (BGU, 2023)

Por fim, não foram identificados no Balanço Patrimonial da União nenhum valor correspondente ao recebimento dos auxílios e assistência técnica advindas do exterior, portanto não se sabe ao certo se a União conseguiu obter tais recursos para a restauração das obras e também não se sabe definir o valor correto dessa arrecadação, pois concomitantemente com as *Heritage Assest*, esses dados também não estão presentes nas notas explicativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo identificou que, de fato, a Contabilidade Pública seguiu com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, porém as normativas não exigem que as obras de arte sejam reconhecidas e contabilizadas, revelando lacunas significativas da contabilidade geral nesse campo da mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais de cunho artístico e histórico, por mais que estes sejam avaliados em bilhões de reais.

Essa falta de reconhecimento e exigibilidade se dá pela dificuldade de avaliar e principalmente de reconhecer as obras de arte como ativo contábil por conta da grande quantidade do acervo de bens artísticos que estão sob a responsabilidade da União, pois esse tipo de bem também engloba praças públicas, cemitérios, instituições de ensino e demais edifícios tombados que não são adquiridos para gerar receita, somente para uso público.

Vale salientar que a contabilidade tem, como princípio fundamental, a ideia de que toda transação deve ser mensurada em termos monetários, o que implica atribuir ao ativo um valor contábil, ou seja, quando este ativo é negociado, ele é automaticamente registrado nos relatórios financeiros, seja por meio de venda ou de transferência para outra instituição, independente se for em valor justo ou pelo custo histórico.

Porém, quando não há nenhuma possibilidade deste mesmo ativo gerar fluxos de caixa ou qualquer outro tipo de receita, significa para a contabilidade que este bem não poderá ser valorado, portanto, ele não possui nenhum fato gerador para fins contábeis, dessa forma ele não possui valor monetário e não pode ser reconhecido. No caso das obras de arte, elas, além de não serem reconhecidas, também não poderão ser depreciadas ou amortizadas segundo a norma.

O trabalho faz uma breve crítica à premissa de que, por mais que haja uma avaliação técnica para as obras de arte depredadas no dia 8 de janeiro de 2023, como por exemplo a pintura em tela *As Mulatas* do autor Emiliano Di Cavalcanti, tendo um valor de mercado superior a 8 (oito) bilhões de reais, enquanto essa obra não for, de fato, vendida, transferida para outra instituição ou leiloadada, ela não possui valor algum.

Consequentemente, as obras de arte, por mais que possam ter avaliações de valor exorbitantes, geram apenas um apreço afetivo, também entendido como um valor sentimental, sendo um bem de imensurável importância somente para a cultura e para a formação social. Dessa forma, pode-se afirmar que a obra de arte mais valiosa do mundo, se não passar por uma transferência bancária, seja em venda ou em transferência de instituição, não vale nada em termos monetários.

Este trabalho contribuiu para o campo da literatura atual, como forma de conscientização de que, apesar de não terem valor contábil, esses bens são valiosos e inestimáveis, podendo gerar receita futuramente ao serem transferidos. Espera-se também que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público possam ser revistas e melhoradas nos próximos anos, criando formas de valorar esses ativos imobilizados e reconhecê-los.

Quanto a contribuição acadêmico-científica da pesquisa, sugere-se que sejam continuadas as pesquisas na área da Contabilidade Pública, seja no campo do reconhecimento e da valoração de obras de arte ou de demais edificações e bens públicos que podem ser estudados, identificados e mensurados, como também o aprofundamento do tratamento contábil que os órgãos públicos possam adotar em seus relatórios publicados.

REFERÊNCIAS

ABREU, Welles Matias de, *et. al.*, Transparência Fiscal Explica Desenvolvimento Social nos Estados Brasileiros? Publicado nos Anais do VI Encontro de Administração Pública da ANPAD, (2015), em Rio de

Janeiro-RJ. Disponível em: <http://www.atena.org.br/brevistaojs-2.2.3-06index.php/ufpr/article/view/Article2552>. Acesso em: 11 set 2024

AVELAR, Ana. Brasília: Uma Obra de Arte Que se Reconstrói. **Revista ABCA – Associação Brasileira de Críticos de Arte**. (2023). Disponível em: <https://abca.art.br/2023/01/31/brasil-uma-obra-de-arte-que-se-reconstrui/> Acesso em: 22 dez 2023.

BGU – Balanço Geral da União, Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, publicada pelo **Portal da Transparência**, (2023), em Brasília-DF. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:49242. Acesso em: 10 maio 2024.

BARBOSA, Cinara, Sistema da Arte e Processos de Valor da Obra de Arte, publicado pela **Revista PPG em Artes Visuais – VIS**, (2024). Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistavis>. Acesso em: 09 set 2024.

BORGES, Thiago Bernardo, **Fundamentos de Contabilidade Pública**, (2016). Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788569726432/pageid/10>. Acesso em: 10 maio 2024.

DIAS Lidiane Nazaré da Silva, *et al.*, Terceirização de Portais de Transparência em Prefeituras Municipais, publicado pela **Revista de Contabilidade e Organização**, (2020), em São Paulo-SP. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2020.164383>. Acesso em: 11 set 2024.

FARIAS, Carolina, *et. al.*, Obra de Di Cavalcanti Danificada Por Criminosos no Planalto é Avaliada em 8 Milhões, **reportagem publicada no site CNN – Brasil**, (2023), em São Paulo-SP. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/obra-de-di-cavalcanti-danificada-por-criminosos-no-planalto-e-avaliada-em-r-8-milhoes/#:~:text=Entre%20as%20obras%20danificadas%20est%C3%A1,se%20rasgos%2C%20de%20diferentes%20tamanhos>. Acesso em: 20 out 2024.

FRANCO, Wanildo José Nobre, **Domínio Público – Bens Públicos**, publicado por Universidade Federal de Santa Catarina, (2005). Disponível em: <http://segov.ufsc.br/portalsites/default/files/anexos/19991-19992-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 set 2024.

FRANCO, Luciane Maria Gonçalves, *et. al.*, Nível de Divulgação Eletrônica da Contabilidade Pública dos Municípios do Paraná no Ambiente da Internet, publicado pela **Revista de Ciência da Administração – RCA**, (2014) em Curitiba-PR. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8077.2014v16n38p140> acesso em 10 set 2024.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos, O Mal-Estar no Patrimônio: Identidade, Tempo e Destruição, publicado por **Programa de Pós-Graduação em Bens Culturais da FGV**, (2015), em Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21862015000100012>. Acesso em: 11 set 2024.

HADDAD, Rosaura Conceição, *et.al.*, Contabilidade Pública, publicado pela **Revista Capes**, (2010), em Florianópolis-SC. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dE0qk>. Acesso em: 11 set 2024.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, **Relatório Preliminar Vistoria de Bens Culturais Afetados por Vandalismo Praça dos Três Poderes – Brasília-DF**, protocolo digital, (2023), em Brasília-DF. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/servicos/sei>. Acesso em: 24 set 2024.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, **Relatório Vistoria de Bens Culturais Afetados por Vandalismo Praça dos Três Poderes – Brasília-DF**, protocolo digital, (2023), em Brasília-DF. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/servicos/sei> . Acesso em: 24 set 2024.

KERN, Vinícius Medina, et al. A Redução Ao Sistema Como Operação Epistêmica na Pesquisa Descritiva e Explicativa em Ciência da Informação. **Repositório E-Lis**, (2017). Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/enancib2016/enancib2016/paper/view/4195>. Acesso em: 09 maio 2024.

LEI nº 4.320, de 17 de março de 1964, publicada pelo **Site do Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 22 dez 2023.

LEI nº 4.717, de 29 de junho de 1965, publicada pelo **Site do Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm. Acesso em: 22 dez 2023.

LEI COMPLEMENTAR nº 101, de 4 de maio de 2000, publicada pelo **Site do Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 22 dez 2023.

LIMA, Severino Cesário, *et al.* Contabilidade Pública: Análise Financeira Governamental. **Editora Atlas**, (2016). Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597008395/epubcfi/6/26%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dchapt02%5D!4/10/1:372%5Bsis%2Ctem%5D>. Acesso em: 10 maio 2024.

MEDEIROS, Marcelo, **Pesquisa de Abordagem Qualitativa**, (2012). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5216/ree.v14i2.13628>. Acesso em: 09 maio 2024.

NBCTSP07, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. **CFC – Conselho Federal de Contabilidade**, (2017). Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP07.pdf> Acesso em: 03 out 2024.

NBCTSP 16.1 a 16.11, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. **CFC – Conselho Federal de Contabilidade**, (2012). Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_Setor_Publico.pdf. Acesso em: 08 set 2024.

NIYAMA, Jorge Katsumi, *et.al.*, Teoria Avançada da Contabilidade, **Editora Atlas**, (2014), em São Paulo-SP. Livro físico. Acesso em: 18 set 2024.

O GLOBO – Cultura, De Relógio Doado Por Corte de Luís XIV a Tela de Di Cavalcanti, Veja Lista Com Obras de Arte Danificadas em Brasília, **reportagem publicada no site O Globo**, (2024), em Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2023/01/de-relogio-doado-por-corte-de-luis-xiv-a-tela-de-di-cavalcanti-veja-lista-com-obras-de-arte-danificadas-em-brasilia.ghml>. Acesso em: 20 out 2024.

OLIVEIRA, Antonio Benedito da Silva, et al. Contabilidade Governamental, **Editora Saraiva**, (2019). Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=XfK7DwAAQBAJ&lpg=PT4&ots=RE-x-QvOoR&dq=patrim%C3%B4nio%20p%C3%ABlico%20contabilidade&lr=lang_pt&hl=pt-BR&pg=PT16#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 10 maio 2024.

PAULUCIO Felipe Ferreira, *et. al.*, Desenvolvimento de Metodologia Forense de Valoração de Danos a Bens do Patrimônio Cultural, publicado pela **Revista PPG em Artes Visuais – VIS**, (2024). Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistavis>. Acesso em: 09 set 2024.

PEREIRA, Ana Paula Marques, *et.al.*, Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: focos de estudo e percursos metodológicos, publicado pela Revista Pro. Posições, (2022), em São Leopoldo-RS. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2020-0141>. Acesso em: 11 set 2024.

RIBEIRO, Jeferson da Silva, *et al.* Ativo Imobilizado: Um Estudo Sobre a Convergência às Normas Internacionais da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Publicado em **Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, (2020). Disponível em: [2386.pdf](https://www.fipecafi.org/2386.pdf) (fipecafi.org). Acesso em: 10 maio 2024.

SANTANA, Chiara Fernanda Gomes, **A Contabilidade Pública Como Instrumento de Controle Social**, (2020). Disponível em: <https://doi.org/10.51923/repae.v6i1.208>. Acesso em: 10 maio 2024.

SANTOS, Luciana Braga dos, *et.al.*, Aplicação do Método de Valoração Contingente no Patrimônio do Exército: Estudo de Caso do Vitral Duque de Caxias em Itororó, publicado pela **Revista PPG em Artes Visuais – VIS**, (2024). Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistavis>. Acesso em: 09 set 2024.

SOUZA, Dulce América, *et al.* Teoria do Restauro e do Patrimônio, **Editora Sagah**, (2021). Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556902685/pageid/32>. Acesso em: 10 maio 2024.

TORRES, Fernanda Freitas Costa de, *et.al.*, Restauro de Mobiliário Moderno: Mesa Itamaraty de Sérgio Rodrigues, publicado pela **Revista PPG em Artes Visuais – VIS**, (2024). Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistavis>. Acesso em: 09 set 2024.

WRIGHT, Gabriel Aragão, **Análise dos Fatores Determinantes da Transparência Fiscal Ativa nos Municípios Brasileiros**, publicado por Universidade Federal da Paraíba, (2013), em João Pessoa-PB. Disponível em: [http://picts.unb.br/jspui/bitstream/104821509512013_GabrielAragaoWright.pdf](http://picts.unb.br/jspui/bitstream/104821509512013/GabrielAragaoWright.pdf). Acesso em: 11 set 2024.

ANEXOS (OPCIONAL)

Balanço Patrimonial da União

		em milhões de R\$
ATIVO	31/12/2023	31/12/2022 (reapresentado)
Ativo Circulante	1.968.251	2.108.042
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.759.221	1.924.165
Créditos a Curto Prazo	9 173.337	144.935
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	58	1.552
Estoques	35.285	37.066
Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	131	127
VPD Pagas Antecipadamente	221	197
Ativo Não Circulante	5.408.940	4.606.476
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.193.918	2.084.076
Créditos a Longo Prazo	2.171.928	2.026.148
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	21.952	57.893
Estoques	2	2
VPD Pagas Antecipadamente	36	34
Investimentos	875.724	753.237
Imobilizado	2.325.652	1.756.377
Intangível	13.646	12.786
TOTAL DO ATIVO	7.377.191	6.714.518
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante	2.463.187	2.207.430
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	86.412	101.937
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.814.625	1.675.395
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.574	6.991
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	27	40
Transferências Fiscais a Curto Prazo	10.192	13.418
Provisões a Curto Prazo	297.618	271.829
Demais Obrigações a Curto Prazo	250.738	137.820

Passivo Não Circulante	10.499.756	9.859.399
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	13.596	13.218
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	7.027.322	6.434.458
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	396	386
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	26	32
Transferências Fiscais a Longo Prazo	37.887	41.874
Provisões a Longo Prazo	3.312.075	3.242.648
Demais Obrigações a Longo Prazo	107.831	126.041
Resultado Diferido	622	741
TOTAL DO PASSIVO	12.962.943	12.066.829
Patrimônio Líquido	-5.585.751	-5.352.311
Patrimônio Social e Capital Social	7.182	7.467
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	28	389
Reservas de Capital	17	17
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-60.664	1
Reservas de Lucros	-	44
Demais Reservas	785.318	206.844
Resultados Acumulados	-6.316.955	-5.565.680
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-677	-1.394
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.377.191	6.714.518

Fonte: Ministério da Fazenda | Secretaria do Tesouro Nacional | BGU 2024